



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO : Projeto de Lei n.º 039/2017
PROPOSTANTE : Datado de 25 de setembro de 2017
PARECER : Executivo Municipal
Nº 012/2017

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a contratar 04 (quatro) odontólogos, em caráter temporário e de excepcional interesse público e dá outras providências.

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão.

A MATÉRIA EM ANÁLISE TRAMITA NESTA Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autoriza o poder executivo a **contratar 04 (quatro) odontólogos**, em caráter temporário e de excepcional interesse público.

Inicialmente o texto legal aduz autorização para o Executivo contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 04 (quatro) odontólogos, com carga horaria semanal de 40 horas, tal contratação terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias mediante contrato administrativo precedido de processo de seleção simplificado.

Aduz também quanto a remuneração referente a contratação será regida pela Lei Municipal n.º 026/2013 que fixa remuneração do Cargo de Odontólogo, no valor correspondente a 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Cabe mencionar ainda, quanto ao Regime de Urgência solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal, devidamente deliberado e votado em sessão ordinária datada de 05 de outubro de 2017, e conseqüentemente aprovado pela maioria dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

parlamentares presentes a sessão ordinária mencionada, conforme disposições Regimentais.

Dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É o Relatório, se manifesta assim;

ANÁLISE

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos requisitos competentes.

A Constituição Federal de 1988 estatui que os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Quanto ao mérito, o presente projeto de lei busca autorização legislativa para a contratação emergencial de 04 (quatro) odontólogos para suprir a necessidade em caráter emergencial, por obvio que respeitados os princípios da administração pública e ainda com a devida observância aos limites de responsabilidades fiscais pertinentes.

Quanto à necessidade de realização de impacto orçamentário e financeiro, desnecessário se faz, tendo em vista que a despesa não ultrapassará dois exercícios, nos termos do art. 17 da LRF.

Por fim, embasa que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldado no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – RN
PALACIO JOAO PESSOA DE AMORIM
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende - se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá significativo aumento de despesa.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do *Parecer favorável* ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 039/2017.

CONCLUSÃO

Consoante deliberação a cerca da matéria em comento, por tudo aqui apresentado, opino pela tramitação ordinária do Projeto de Lei em epígrafe, vez que deverá constar da pauta em sessão ordinária aprazada para 11 de outubro de 2017.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

São Miguel/RN 09 de outubro de 2017.

Gabinete do Vereador Alysson Cleiton da Silva – Câmara Municipal de São Miguel.

Presidente e Relator: ALYSSON CLEITON DA SILVA

Vice-Presidente: JOSÉ EDIMILSON DE CARVALHO

Secretário: IDEUS COSTA NUNES JÚNIOR